

DECRETO 47690, DE 26/07/2019 DE 26/07/2019 (TEXTO ATUALIZADO)

Dispõe sobre o Comitê de Orçamento e Finanças e a Câmara de Coordenação da Ação Governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º da **Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019**,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – e a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGov –, instâncias de governança previstas na **Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019**, exercerão a coordenação do planejamento e da gestão governamental como instâncias deliberativas das políticas de governo, em observância às diretrizes do Governador, com o objetivo de promover a intersetorialidade, transversalidade, integração e efetividade das políticas públicas e ações do Estado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DO COFIN

Art. 2º – O Cofin tem por finalidade apoiar o Governador na condução das políticas orçamentária, financeira, de gestão e de pessoal, em observância às diretrizes do Chefe do Poder Executivo, especialmente em relação às seguintes temáticas:

- I – orçamento e finanças;
- II – operações de crédito;
- III – administração de pessoal;
- IV – parcerias público-privadas;
- V – termos de parcerias e contratos de gestão;
- VI – políticas centrais de governo, sob demanda dos titulares das pastas responsáveis pelas matérias;
- VII – políticas ou projetos estratégicos, que acarretem em impacto orçamentário e financeiro para o Estado.

Art. 3º – O Cofin terá a seguinte composição:

- I – Secretário-Geral, que o presidirá;
(Inciso com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 47.903, de 31/3/2020**.)
- II – Secretário de Estado de Fazenda;
(Inciso com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 47.903, de 31/3/2020**.)
- III – Secretário de Estado de Governo;
(Inciso com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 47.903, de 31/3/2020**.)
- IV – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.
(Inciso acrescentado pelo art. 1º do **Decreto nº 47.903, de 31/3/2020**.)

§ 1º – Não é permitida a indicação de representante ou suplente.

§ 2º – Nos casos em que não houver consenso quanto às deliberações do Cofin, cada membro terá direito a um voto.

§ 3º – Além do direito a voto, o Presidente do Cofin, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 4º – As reuniões ordinárias do Cofin ocorrerão preferencialmente a cada quinze dias.

§ 5º – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, temáticas e eletrônicas por convocação do Presidente ou solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 6º – O Cofin poderá convidar representantes dos órgãos e entidades para participar das reuniões, os quais não terão direito a voto.

§ 7º – O Cofin poderá encaminhar demandas para análise e deliberação da CCGov.

§ 8º – O Cofin contará com uma Secretaria Executiva que prestará suporte técnico, logístico e operacional, nos termos do Capítulo IV deste decreto.

Art. 4º – São competências do Cofin:

I – deliberar sobre a política orçamentária e financeira do Estado, especialmente em relação à:

a) definição de diretrizes para:

1 – sustentabilidade fiscal e qualidade do gasto;

2 – elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual de Ação Governamental e suas revisões, do decreto anual de programação orçamentária e financeira, do decreto de encerramento do exercício financeiro e demais instrumentos e normatizações afetos à matéria;

3 – realização de despesas com investimentos;

b) celebração de novos convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres, emissão de declaração de contrapartida e alterações nos valores aprovados no Planos de Trabalho;

c) liberação de recursos para pagamento de glosas de despesas relativas à execução de convênios de entrada e instrumentos congêneres;

d) restabelecimento de restos a pagar não processados;

e) alterações orçamentárias, especialmente em relação a:

1 – ampliação das despesas totais previstas no decreto de programação orçamentária e financeira;

2 – remanejamentos entre grupos de despesas;

f) autorização para a realização de despesas em regime de adiantamento especial não previstas nos incisos IV e V do art. 25 do [Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996](#), e no art. 32 do [Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016](#), ou que excedam os limites neles estabelecidos;

g) autorização para realização de despesas relativas a contratos de aquisição de bens e serviços, cujos objetos serão regulamentados posteriormente pelo Cofin.

II – deliberar sobre operações de crédito, especialmente em relação: